



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Vitória é constituída uma empresa pública municipal, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada pela Lei Municipal nº. 2.669 de 13 de fevereiro de 1980, com as alterações constantes das Leis Municipais nº. 3345/98 e 5.948, de 16 de julho de 2003 e Decreto Municipal 13.112, de 23/12/2006, tendo como acionista único o Município de Vitória, na forma da Escritura Pública de Constituição da Empresa.

Art. 2º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio tributário na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, à Rua Fortunato Ramos, 30, Edifício Cima Center, 4º andar, Bairro Santa Lúcia, nesta capital.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá instalar, manter e extinguir agências, escritórios e representações onde e quando julgar conveniente, dentro do território nacional, a exclusivo critério da Diretoria, bastando para tanto, reunião específica e arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado e em outro órgão de imprensa, assim como participar do quadro societário em outras sociedades, na forma da lei.

Art. 3º - A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

I – Objetivos Gerais:

- a) Formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória, incentivando notadamente o desenvolvimento tecnológico além de promover

- a articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Vitória;
- b) Proceder a urbanização de área de domínio municipal ou a que a ela venha se incorporar;
 - c) Realizar a comercialização da área urbanizada resguardados interesses do Poder Público;
 - d) Promover planos, estudos e projetos visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória;
 - e) Contratar com entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;
 - f) Executar por si ou por terceiros, obras de interesse do Poder Público;
 - g) Realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infra-estrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas;
 - h) Operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse municipal;
 - i) Executar, por si ou conceder, permitir ou autorizar a terceiros, os serviços públicos de interesse municipal que venham a ser delegados mediante Decreto, pelo Município de Vitória, observando-se o disposto na Lei 4.818/98 que trata da delegação da prestação de serviços públicos no Município de Vitória;
 - j) Proceder à concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos de domínio municipal e que a ele venha a se incorporar, quando delegados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei N° 4.818/98, que trata da delegação da prestação de serviços e concessão de uso de bens municipais;
 - k) Regulamentar, controlar, coordenar, operar, por si ou por terceiros, e fiscalizar os serviços públicos de interesse municipal, notadamente as atividades de prestação de serviços de saneamento, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, que tenham sido ou não delegados para exploração por terceiros;
 - l) Elaborar e submeter os estudos tarifários ao executivo municipal, e aplicar as tarifas e taxas aprovadas;

- m) Aplicar penalidades por infração relativa à prestação dos serviços, na forma da Lei;
- n) Formular a política municipal de saneamento, objetivando o controle, a fiscalização, a padronização e a regulação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, reutilização da água e drenagem;
- o) Gerenciar, fiscalizar e controlar os sistemas operacionais de saneamento do município de Vitória;
- p) Proceder à comercialização de bens reutilizáveis do sistema de saneamento gerados no município de Vitória, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos;
- q) Desempenhar outras atividades afins ao serviço de saneamento;
- r) Proceder o serviço de triagem, beneficiamento, transbordo e aterramento de resíduos sólidos urbanos e à comercialização de qualquer item que componha os resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vitória e recuperados na Usina de Lixo, bem como do composto orgânico produzido, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos;
- s) Prestar serviços de regulamentação e consultoria nas áreas de sua atuação;
- t) Promover a articulação e integração da Região Metropolitana;
- u) Coordenar, supervisionar ou executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais;
- v) Todas as concessões de uso de bens públicos municipais e de serviços públicos, notadamente a prestação de serviços de saneamento relacionados na alínea “K”, deverão obrigatoriamente ser apresentadas para aprovação pela Câmara Municipal de Vitória, nos termos do disposto a Lei 4.818/98, com redação dada pela Lei 4.880/99 e, ressalvados os casos previstos em lei, serão precedidos de licitação, na forma do disposto na Lei 8.666/93”. (NR)

II – Objetivos específicos relacionados ao Turismo:

- a) Planejar, executar, gerenciar, coordenar e avaliar os programas, pesquisas, estudos e projetos de fomento turístico no Município de Vitória;

- b) Gerenciar a elaboração do cadastro de possibilidades turísticas do Município e avaliar estudo sobre o seu aproveitamento;
- c) Articular-se com os órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura de Vitória para a produção de informações, fornecendo subsídios para a promoção e divulgação do Município;
- d) Definir padrões para aferição de qualidade dos serviços turísticos no Município;
- e) Identificar no Município área de interesse turístico, em conjunto com a área afim;
- f) Coordenar e executar as atividades de informação e desenvolvimento do turismo do Município;
- g) Manter o sistema de informações básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;
- h) Desenvolver e apoiar a elaboração de projetos para a melhoria e ampliação da infra-estrutura turística do Município;
- i) Elaborar levantamento de custos e retornos de atividades previstas;
- j) Avaliar atrativos locais e gerar dados para elaboração de manual de informações turísticas;
- k) Promover e estimular a qualificação no atendimento ao turista para profissionais do setor turístico;
- l) Realizar ações para conscientização e sensibilização dos munícipes quanto à importância da atividade turística para o desenvolvimento sustentável local;
- m) Promover a identificação dos acessos à cidade e atrativos do Município, inclusive propondo a instalação de postos de informações turísticas em locais estratégicos do Município;
- n) Efetuar periodicamente pesquisas sobre o fluxo, a qualidade dos atrativos, a satisfação dos visitantes e os serviços turísticos;
- o) Interagir com iniciativas privadas para implantação e ampliação de serviços turísticos;
- p) Planejar, executar, gerenciar e coordenar o desenvolvimento e divulgação do turismo no Município de Vitória, inclusive confeccionar o material promocional, roteiros e outros tipos de informações turísticas do Município;
- q) Coordenar o calendário turístico do Município e promover sua divulgação;
- r) Estimular, em conjunto com a iniciativa privada, a promoção e comercialização do Município.

- s) Promover articulação com representantes de entidades locais, agentes de viagem e de hospedagem para apoiar e viabilizar projetos e eventos;
- t) Desenvolver o turismo por meio de promoções e eventos de nível regional e nacional;
- u) Incentivar a realização de feiras, congressos, convenções e exposições;
- v) Realizar ações visando o incremento das atividades turísticas no Município, apoiando os eventos junto ao setor;
- w) Manter permanente intercâmbio com outros pólos turísticos nacionais;
- x) Executar os programas de atendimento e recepção a grupo de turistas e visitantes no Município, com a coordenação e execução das atividades de turismo receptivo do Município;
- y) Organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de divulgação do turismo do Município e o arquivo de publicações e recortes relativos ao assunto;
- z) Propor a realização de seminários, congressos e encontros no Município;

III - Desenvolvimento Econômico:

- a) Fomentar a atração e implantação de novas empresas no Município.
- b) Elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município;
- c) Desenvolver e coordenar os trabalhos na área de desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia;
- d) Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;
- e) Fomentar a atualização tecnológica das empresas existentes no Município;
- f) Fomentar pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de Vitória;
- g) Fomentar as potencialidades econômicas do Município de Vitória;
- h) Desenvolver atividades de apoio ao planejamento, execução e gestão de programas e projetos estratégicos de Ciência e

- Tecnologia, tais como a geração de subsídios para a formatação de iniciativas para o estímulo ao desenvolvimento sustentado com base na inovação tecnológica;
- i) Realizar estudos visando à geração de subsídios para a criação e/ou ampliação dos instrumentos e fontes de financiamento da pesquisa, desenvolvimento e inovação na Cidade;
 - j) Promover a interlocução, articulação e interação dos setores de ciência, tecnologia e produtivo;
 - k) Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos;
 - l) Promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível nas relações dos setores produtivos com as áreas de ciência, tecnologia e inovação;
 - m) Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos;
 - n) Efetuar estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de atração de investimentos de interesse do Município;
 - o) Promover a aglomeração e a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa, articulando a interação dos agentes das cadeias produtivas e atuando para que haja uma interdependência, articulação e o fortalecimento de vínculos consistentes que resultem em interação, cooperação e aprendizagem, com potencial de gerar o incremento da capacidade inovativa, da competitividade e do desenvolvimento local;
 - p) Realizar estudos de identificação de setores produtivos que atuam em complementaridade;
 - q) Implementar redes de cooperação e parcerias entre agentes econômicos que atuam em complementaridade;
 - r) Realizar estudos prospectivos de possibilidade de projetos cooperativos entre as empresas, agentes públicos e instituições de ensino e pesquisa;
 - s) Desenvolver mecanismos de atração para a cidade de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento;
 - t) Auxiliar na montagem de projetos de pesquisa, e na obtenção de recursos e mobilização de competências que estejam fora

- das instituições e que sejam de interesse estratégico para o Município;
- u) Desenvolver e coordenar trabalhos na área de desenvolvimento econômico, elaborando diagnósticos e proposições para a potencialização dos arranjos produtivos locais e regionais;
 - v) Analisar, desenvolver e propor instrumentos para a promoção econômico-social do Município;
 - w) Promover a elaboração de levantamentos, estudos e pesquisas visando definir parâmetros de análise da economia municipal;
 - x) Estudar e avaliar impactos econômico-sociais de novos empreendimentos;
 - y) Estimular a economia municipal, com ações que promovam a devida mobilização produtiva e a interação dos agentes econômicos locais, criando fatores que fortaleçam e desenvolvam aspectos geradores de vantagens comparativas e que sirvam de âncoras à localização de empreendimentos no Município;
 - z) Articular os agentes econômicos privados e públicos locais para o desenvolvimento econômico;
 - aa) Mobilizar mecanismos de apoio às cadeias produtivas locais;
 - bb) Trabalhar para a ampliação do valor agregado resultante da atividade econômica no Município e região;
 - cc) Promover a capacidade de aumento da competitividade e de capacitação tecnológica, dos empreendimentos localizados no Município e garantir a construção e manutenção de uma ambiência favorável ao seu desenvolvimento;
 - dd) Analisar, desenvolver e propor legislação adequada ao desenvolvimento dos empreendimentos locais;
 - ee) Acompanhar a formulação e aplicação da legislação federal pertinente, propondo as adequações no âmbito municipal;
 - ff) Analisar e propor ações que criem condições para capacitarem as empresas a atuarem de forma competitiva no mercado interno e externo, inclusive mediante o associativismo de interesse econômico.

IV – Objetivos específicos relacionados à Ciência e Tecnologia:

- a) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- b) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituindo por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- c) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a criação de emprego e renda no âmbito no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
- d) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do município.
- e) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente relacionados com: I) capacitação de recursos humanos; II) realização de estudos técnicos; III) realização de pesquisas científicas; IV) realização de projetos de desenvolvimento tecnológicos; V) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica; VI) criação e operação de unidades técnico-científicas e VII) divulgação de informações técnico-científica.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social autorizado da Sociedade é de **R\$ 289.566,38** (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), divididos em 289.566,38 (duzentos

e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis inteiros e trinta e oito centésimos) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações.

Art 6º - O Município de Vitória deterá a totalidade do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 5º, item II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 7º - Com observância do disposto no artigo 25 da Lei 6.404 de 15/12/1976, a Sociedade poderá emitir Certificados múltiplos de Ações e provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único: Os títulos múltiplos, certificados ou cautelas poderão a qualquer tempo, ser desdobradas a critério do acionista, porém, nunca a preço inferior ao custo.

Art. 8º - O Capital Social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se na última hipótese, o disposto no art. 8º “usque” 10 da lei 6.404/76.

Art. 9º - A cada ação ordinária nominativa, corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10 - Com fulcro no artigo 170 da Lei 6.404/76, realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) no mínimo do Capital Social, a Sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição própria.

Art. 11 - A negociabilidade das próprias ações pela Sociedade obedecerá integralmente ao disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76, mediante deliberação da Diretoria e homologação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 12 - São órgãos da Administração da Sociedade, o Conselho de Administração que é o órgão de deliberação colegiada e a Diretoria Executiva a quem compete a representação da Sociedade, função esta privativa, nos termos parágrafo 1º do artigo 138 da Lei 6.404/76.

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Primeiro: Integrarão obrigatória e necessariamente o Conselho de Administração, o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, o Secretário Municipal de Trabalho e Geração de Emprego e Renda, o Secretário Municipal da Fazenda, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Diretor Presidente Empresa.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do Presidente, os demais Conselheiros escolherão entre si o seu substituto. Se a vacância for de conselheiro não se farão substituições, salvo se o impasse importar na redução dos Conselheiros em número inferior ao legal, caso em que será convocada Assembléia Geral, para as providências de estilo.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração realizará, no máximo, mensalmente, duas sessões ordinárias e duas extraordinárias, mediante prévia convocação do Presidente, lançando-se no livro próprio de atas de reunião.

Parágrafo Quinto: As Sessões do Conselho de Administração, quer sejam em caráter ordinário ou extraordinário, não serão remuneradas.

Parágrafo Sexto: Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

- b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, com observância dos estatutos;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) Manifestar-se previamente sobre os atos que importem em responsabilidade para a sociedade;
- f) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações;
- g) Homologar a compra e venda das próprias ações pela Sociedade, consoante o que dispõe o artigo 12 do Estatuto Social;
- h) Convocar Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;
- i) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por quatro Diretores: Presidente, de Administração de Finanças, de Turismo e Projetos Especiais e de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável; quatro Superintendentes; 13 (treze) Gerentes de Projetos e Concessões; 14 (quatorze) Gerentes de Análise Técnica e de Negócio; pessoas naturais e residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com remuneração mensal fixada nos termos do artigo 41 deste Estatuto Social.

Art. 15 - O Diretor Presidente será necessariamente um membro do Conselho de Administração, e por ele eleito.

Art. 16 - No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, competirá ao Conselho de Administração indicar seu substituto, permitida a acumulação, devendo, em qualquer caso, serem mantidos na Diretoria, o número legal mínimo necessário.

Art. 17 - Cada Diretor, Superintendente e Gerente, tomará posse mediante termo a ser lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria,

independentemente da prestação de caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

Art. 18 - Nas reuniões de Diretoria, o Diretor Presidente, além do seu voto, terá direito ao “voto de desempate” ou de “minerva”.

Art. 19 - A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Turismo e Projetos Especiais e Diretor de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável, bem como suas obrigações e responsabilidades serão assumidas, observadas as exceções constantes do presente estatuto:

- a) Pela assinatura de dois Diretores, sendo um Diretor Presidente, ou quem o substitua;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Superintendente com poderes específicos à prática dos atos necessários.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista em lei e estabelecida neste Estatuto Social:

- a) Representar a sociedade na forma prevista no artigo 20 deste estatuto social;
- b) Administrar, superintender e gerir os negócios sociais;
- c) Observar e fazer observar no âmbito da atividade social, além deste estatuto, as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Instalar, manter e extinguir os departamentos previstos no parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social;
- e) Emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, que representem valores e tudo quanto for necessário para o normal funcionamento da Sociedade;
- f) Receber quantias de qualquer procedência e dar quitação;
- g) Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres;
- h) Firmar quaisquer documentos que representam ônus para sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e

- confissões de dívida, dando ciência ao Conselho de Administração;
- i) Reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente para deliberar sobre assuntos relacionados com a marcha dos negócios sociais;
 - j) Preparar o relatório da administração e prestar contas do exercício;
 - k) Alienar ou constituir ônus reais sobre os bens imóveis que não constituam objeto de sua atividade social, quando autorizado pelo Conselho de Administração;
 - l) Contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao total desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste estatuto;
 - m) Representar a Sociedade perante toda as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
 - n) Deliberar e propor previamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal:
 - I - Relatório, balanço patrimonial, demonstração de lucros e perdas e prejuízos acumulados, demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e aplicações de recursos e sobre eventuais dividendos a serem distribuídos;
 - II - Modificação do Estatuto Social;
 - III - Participação em outras sociedades, ou constituição das mesmas.

Parágrafo Único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de qualquer Diretor, Superintendente, Gerente, Procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração, fazendo cumprir as determinações políticas e objetivos para a Companhia;

- c) Orientar seus pares para a prática dos atos necessários ao normal desenvolvimento dos negócios sociais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- e) Representar isoladamente a Sociedade em juízo, ativa e passivamente;
- f) Assinar cheques, endossá-los, movimentar contas bancárias, efetuar operações de crédito, assinar convênios, contratos, cautelas, certificados ou títulos representativos de ações, praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, sempre junto com outro Diretor;
- g) Indicar seu substituto para cobrir suas faltas e impedimentos, bem como indicar os substitutos dos Diretores, Coordenadores e Gerentes, por portaria.
- h) Designar a Diretoria responsável pelo desenvolvimento e execução de projetos especiais.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- a) Assinar cheques endossá-los, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) Ter sob sua responsabilidade as finanças e haveres da sociedade, bem como livros e documentos;
- c) Administrar os bens patrimoniais da empresa, zelando pela sua manutenção e conservação;
- d) Admitir e dispensar funcionários, contratar colaboradores avulsos ou autônomos, com prévio consentimento do Diretor Presidente, fixando-lhes respectiva remuneração, observando a legislação vigente;
- e) Discutir convênios, definir prazos e orçamentos dos projetos, alocando recursos humanos e materiais necessários;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual;
- g) Dirigir, planejar, supervisionar e orientar a elaboração e execução de estudos e projetos demandados à empresa, bem como aqueles maturados na sociedade, definindo prazos e custos;
- h) Dirigir, orientar e alocar serviços econômico-financeiros de elaboração de projetos;
- i) Coordenar a fiscalização, o acompanhamento e a execução de prestações de serviços e estudos contratados com terceiros;
- j) Dar assessoria ao Município em áreas solicitadas;

- k) Incentivar a integração com universidades, instituições de pesquisas, associações e organizações não-governamentais visando o aprimoramento dos serviços administrativos.
- l) Desenvolver e executar projetos especiais que lhe forem designados.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Turismo e Projetos Especiais:

- a) Dirigir, planejar, supervisionar e orientar a elaboração e execução de estudos, pesquisas, programas e projetos demandados à empresa, notadamente os de fomento turístico municipal, bem como aqueles maturados na sociedade, definindo prazos e custos;
- b) Dirigir, orientar e alocar serviços técnicos de elaboração de projetos;
- c) Coordenar a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras, estudos e serviços contratados com terceiros;
- d) Dirigir a articulação de projetos e eventos com as entidades locais;
- e) Planejar e dirigir a execução da fiscalização e controle da regulação de serviços e no Município;
- f) Coordenar a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município, delegados à CDV;
- g) Planejar e coordenar as concessões, permissões e autorizações de uso dos bens públicos municipais;
- h) Dar assessoria ao Município nas áreas solicitadas;
- i) Dirigir, planejar, coordenar e regular a prestação de serviços de saneamento, de competência municipal, compreendendo: I) sistema de informações; II) estudos voltados à política tarifária, assim como à modificação dos padrões de operação dos serviços; III) acompanhamento sistemático da evolução dos custos de investimento e de prestação de serviços; IV) a fiscalização dos serviços prestados e sua adequação aos padrões estabelecidos;
- j) Coordenar a fiscalização e controle dos serviços de saneamento;
- k) Criar, divulgar e controlar indicadores, fórmulas e parâmetros, garantindo padrões de qualidade dos serviços; l) Desenvolver e orientar campanhas de educação sanitária; m) Aplicar penalidades por infrações relativas à prestação dos serviços;

- n) Incentivar a integração com universidades, instituições de pesquisas, associações e organizações não-governamentais visando o aprimoramento dos serviços;
- o) Desenvolver e executar projetos especiais que lhe forem designados.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Dirigir, planejar, supervisionar e orientar a elaboração e execução de estudos, pesquisas, projetos e programas demandados à empresa, bem como aqueles maturados na sociedade, definindo prazos e custos;
- b) Dirigir, orientar e alocar serviços técnicos de elaboração de projetos e estudos;
- c) Coordenar a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras, estudos e serviços contratados com terceiros;
- d) Planejar e coordenar a execução da fiscalização e controle da regulação de serviços públicos no Município;
- e) Coordenar a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município, delegados à CDV;
- f) Dar assessoria ao Município nas áreas solicitadas;
- g) Dirigir e orientar a análise, o desenvolvimento e a proposta de legislação adequada ao desenvolvimento dos empreendimentos locais;
- h) Fomentar pesquisas científicas e atualização tecnológica das empresas locais;
- i) articular os agentes econômicos privados e públicos locais para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Município.

Art. 25 - Compete ao Superintendente de Turismo:

- a) Coordenar e dar apoio técnico/administrativo a todos os projetos desenvolvidos vinculados à Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- b) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos planos de ações vinculados aos programas estratégicos do Governo Municipal e da Companhia que estão sob responsabilidade da Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- c) Supervisionar as atividades relacionadas à contratação, gerenciamento, execução e fiscalização, em todas as fases,

- controlando o cumprimento dos cronogramas e metas dos contratos firmados com a CDV através da Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- d) Estabelecer e coordenar indicadores de desempenho dos concessionários que atuam no Município;
 - e) Viabilizar a execução, internamente, das políticas da Administração Municipal no papel de articular, fomentar e criar a ambiência favorável e atrativa para a consolidação e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Vitória;
 - f) Coordenar as atividades das áreas subordinadas, de conformidade com as diretrizes da Administração Municipal e da Companhia;
 - g) Articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Administração Municipal, na área do Turismo, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;
 - h) Coordenar e promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos e programas em desenvolvimento, notadamente o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo da Cidade de Vitória;
 - i) Assessorar a Diretoria nas tomadas de decisão, quando solicitado;
 - j) Fornecer informações sobre a execução das atividades planejadas;
 - k) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 26 - Compete ao Superintendente de Projetos Especiais e Concessões:

- a) Coordenar e dar apoio técnico/administrativo a todos os projetos especiais desenvolvidos vinculados à Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- b) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos planos de ações vinculados aos programas estratégicos do Governo Municipal e da Companhia que estão sob responsabilidade da Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- c) Supervisionar as atividades relacionadas à contratação, gerenciamento, execução e fiscalização, em todas as fases, controlando o cumprimento dos cronogramas e metas dos contratos firmados com a CDV através da Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;

- d) Estabelecer e coordenar indicadores de desempenho dos concessionários que atuam no Município;
- e) Assessorar o Diretor de Turismo e Projetos Especiais em outras atividades afins.

Art. 27: Compete ao Superintendente de Ciência e Tecnologia:

- a) Coordenar e oferecer apoio técnico/administrativo a todos os projetos na área de ciência e tecnologia desenvolvidos ou contratados pelos núcleos vinculados à Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos planos de ações vinculados aos programas estratégicos do Governo Municipal e da Companhia que estão sob responsabilidade da Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Supervisionar as atividades relacionadas à contratação, gerenciamento, execução e fiscalização, em todas as fases, controlando o cumprimento dos cronogramas e metas dos contratos firmados com a CDV através da Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- d) Estabelecer e coordenar indicadores de desempenho dos concessionários que atuam no Município;
- e) Assessorar o Diretor de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável em outras atividades afins.
- f) Coordenar e oferecer apoio técnico/administrativo a todos os projetos na área de ciência e tecnologia desenvolvidos ou contratados pelos núcleos vinculados à Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos planos de ações vinculados aos programas estratégicos do Governo Municipal e da Companhia que estão sob responsabilidade da Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- h) Supervisionar as atividades relacionadas à contratação, gerenciamento, execução e fiscalização, em todas as fases, controlando o cumprimento dos cronogramas e metas dos contratos firmados com a CDV através da Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- i) Estabelecer e coordenar indicadores de desempenho dos concessionários que atuam no Município;

- j) Fomentar pesquisas científicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de Vitória;
- k) Assessorar o Diretor de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável em outras atividades afins.

Art. 28: Compete ao Superintendente de Desenvolvimento Sustentável:

- a) Coordenar e dar apoio técnico/administrativo a todos os projetos desenvolvidos vinculados à Diretoria de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos planos de ações vinculados aos programas estratégicos do Governo Municipal e da Companhia que estão sob responsabilidade da Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- c) Supervisionar as atividades relacionadas à contratação, gerenciamento, execução e fiscalização, em todas as fases, controlando o cumprimento dos cronogramas e metas dos contratos firmados com a CDV através da Diretoria de Turismo e Projetos Especiais;
- d) Estabelecer e coordenar indicadores de desempenho dos concessionários, de serviços públicos e de uso de bens públicos que atuam no Município;
- e) Viabilizar a execução, internamente, das políticas da Administração Municipal na área de desenvolvimento econômico, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis;
- f) Coordenar as atividades das áreas subordinadas à Subsecretaria, de conformidade com as diretrizes da Administração Municipal;
- g) Assessorar o Secretário nas tomadas de decisão e na gestão da Secretaria;
- h) Fomentar a atração e implantação de novas empresas no Município.
- i) Elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município;
- j) Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;
- k) Fomentar o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

- l) Desenvolver e coordenar os trabalhos na área de desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia;
- m) Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;
- n) Fomentar a atualização tecnológica das empresas existentes no Município;
- o) Fomentar pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de Vitória;
- p) Fomentar as potencialidades econômicas do Município de Vitória;
- q) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 29 - Compete aos Gerentes de Projetos em cada área de atuação da Empresa, gerenciar as atividades relacionadas a:

- a) Concessões de Áreas e Serviços Públicos;
- b) Regulação de Serviços Públicos;
- c) Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Desenvolvimento Econômico;
- e) Captação de Investimentos;
- f) Parcerias Públicas e Privadas;
- g) Planejamento Estratégico e Qualidade;
- h) Turismo;
- i) Elaboração e Execução de Projetos.

Art. 30: Compete aos Gerentes de Análise Técnica e de Negócios, em cada área de atuação da Empresa:

- a) Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho empresarial da CDV;
- b) Coordenar e supervisionar o grupo de Organização e Métodos, que terá como atribuições manter atualizado o acervo de normas, procedimentos, manual de organização e a estrutura orgânica da CDV;
- c) Gerenciar as atividades referentes às relações governamentais;
- d) Relacionar-se com todas as áreas da CDV solicitando e fornecendo informações que permitam atender as demandas da Empresa;
- e) Analisar a participação da CDV em projetos voltados para geração de renda e incubação de empreendimentos;

- f) Analisar a viabilidade da participação da CDV em empreendimentos isolados que possam contribuir para o desenvolvimento de determinadas áreas ou regiões;
- g) Desempenhar outras funções afins, delegadas pela Diretoria.

Art. 31 - Na hipótese de acumulação de cargos ou mesmo substituição, os diretores somente farão jus aos honorários já fixados.

Art. 32 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se o ocorrido, Ata do Livro próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33 - A Assembléia Geral dos acionistas é o poder soberano e absoluto da Sociedade, com autoridade para decidir sobre todos os negócios relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, representando a universidade dos acionistas sendo suas decisões, desde que não contrariem a legislação obrigatória para todos estes mesmo que ausentes abstenentes ou incapazes.

Art. 34 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou, excepcionalmente, nos casos previstos em lei por quem de direito, mediante publicação de anúncios por (03) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em outro jornal local, devendo este último ser sempre o mesmo órgão de imprensa, salvo mudança comunicada aos acionistas durante qualquer Assembléia Ordinária, transcrita na Ata ou em seu respectivo extrato. Obedecer-se-á a antecedência mínima, entre a publicação dos anúncios e realização da Assembléia Geral, de 08 (oito) dias contados da primeira publicação ou, se a Assembléia Geral não se realizar, de 05 (cinco) dias, para a segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: O local da Assembléia será a sede social da Sociedade ou, por motivo de força maior, outro local, na mesma cidade desde que expressa e claramente indicada na convocação.

Parágrafo Segundo: Do anúncio de convocação constará local, data, hora da Assembléia, além da ordem do dia e, no caso de reforma de estatutos, indicação da matéria.

Parágrafo Terceiro: Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, a Assembléia Geral poderá ser instalada no amparo do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76.

Art. 35 - Salvo as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas, representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único: A representação será admitida sempre que observadas as disposições específicas e inseridas na Lei 6.404/76.

Art. 36 - As decisões das Assembléias Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais não se computando os votos em branco.

Art. 37 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá entre os presentes um secretário, ficando assim, composta a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 38 - Anualmente aos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á Assembléia Geral dos Acionistas, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendo, eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando a remuneração do Conselho de Administração da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social de que trata o artigo 167 da lei básica.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, principiando em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações dos recursos. Estes documentos serão publicados na forma legal, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, efetuados, antes de qualquer deliberação, as deduções dos prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, acrescidas das reservas legais previstas na lei 6.404/76 a Assembléia Geral decidirá mediante proposta dos órgãos de administração e parecer do Conselho Fiscal, sobre a destinação a ser dada ao eventual lucro líquido do exercício notadamente sobre a distribuição de dividendos.

Parágrafo Único: Depois de observadas as deduções mencionadas no capítulo deste artigo, serão distribuídos aos senhores acionistas 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido denominado dividendo mínimo e obrigatório, sempre não cumulativos, na proporção das ações que os mesmos possuem, permitindo o arredondamento estritamente necessário à divisão cômoda pelo número de ações. Não será atribuído, creditado ou pago dividendo, quando não houver lucro apurado no exercício findo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A sociedade manterá de modo permanente um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo elegíveis exclusivamente pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia observando quanto aos limites, o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da lei 6.404/76.

Art. 41 - O Conselho Fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades fixados na lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 42 - A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade proceder-se-á nos casos previstos em lei, obedecidos os procedimentos delas constantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A escritura publica de constituição da sociedade, nomeará o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal com mandato pelos prazos estabelecidos nos artigos 13, 14 e 40 do presente estatuto, sem prejuízo das atribuições do Conselho de Administração especialmente as previstas na letra “b” do parágrafo sexto do artigo 13.

Art. 44 - O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista (C.L.T).

Art. 45 - A remuneração da Diretoria Executiva observará o seguinte:

I – Cada Diretor fará jus à remuneração mensal equivalente ao subsídio fixado para Secretário Municipal.

II – O Superintendente fará jus à remuneração igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-E ou equivalente e como tal, composta de vencimento e verba de representação.

III – Cada Gerente de Projetos e Concessões fará jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-T ou equivalente e como tal composta de vencimento, gratificação e verba de representação.

IV – Cada Gerente de Análise Técnica e de Negócios fará jus à remuneração mensal igual àquela atribuída ao cargo de provimento em comissão PC-OP1 ou equivalente e como tal, composta de vencimento, gratificação e verba de representação.

Parágrafo Primeiro: O servidor cedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, colocado à disposição da Sociedade para exercício do Cargo de Diretor Presidente, fará jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no Anexo VII da Lei 6.096, de 31 de março de 2004.

Parágrafo Segundo: O membro da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição da Sociedade para exercício do cargo de Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável, Diretor de Turismo e Projetos Especiais, fará jus à percepção de 53% (cinquenta e três por cento) de gratificação incidente sobre a remuneração do cargo.

Parágrafo Terceiro: O membro da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição da Sociedade para exercício do cargo de Gerente, fará jus à percepção de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do cargo e verba de representação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de acumulação de cargos ou mesmo substituição, os membros da Diretoria Executiva somente farão jus aos honorários fixados.

Parágrafo Quinto: Os membros que compõem a Diretoria Executiva farão jus ao FGTS, instituído na forma do disposto na Lei 6.919, de 02 de junho de 1981 e aos demais benefícios instituídos pelo Acordo Coletivo celebrado entre a CDV e o Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória – Sindsmuvi.

O representante do Município de Vitória, acionista único da Empresa após analisar os fatos e fundamentos apresentados pelo Diretor Presidente da CDV, e considerando-os suficientes à justificar a reestruturação organizacional pretendida, a qual implicará no aumento de despesa com pessoal na ordem R\$ 46.802,72 (Quarenta e seis mil, oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos) ao mês, observando ainda o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, que trata da Despesa Pública, aprova a proposta e o Estatuto Social Consolidado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho



de Administração encerrou os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Vitória, 02 de janeiro de 2007.

João Carlos Coser

Kleber Perini Frizera

Taurio Lucilo Tessarolo